

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 124/2013

Processo Administrativo nº 8136/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Campos & Bravo Assessoria e Consultoria Organizacional Ltda – ME.

Objeto – empresa especializada voltada para assessorar os gestores da rede municipal na condução das ações estratégicas.

Referente – Convite nº 63/2013

Valor Total – R\$ 72.000,00

Vigência – 06 (seis) meses

O **Município de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária da Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Campos & Bravo Assessoria e Consultoria Organizacional Ltda – ME.**, sediada a Rua Luso Ventura nº 111, Jd. Santa Genebra, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.080-170, Telefone (19) 3208-2393, E-mail: camposebravo@camposebravo.com.br, inscrita no CNPJ(MF)nº 09.511.656/0001-43, neste ato representada pela Sra. **Silvia Maria Campos Bravo**, brasileira, casada, diretora, portadora do RG nº 11.999.361-2 e do CPF nº 005.627.148-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada voltada para assessorar os gestores, da rede municipal na condução das ações estratégicas, a partir do diagnóstico de sua realidade de educação, para aprimorar a gestão e o processo de ensino e aprendizagem, a cargo da Secretaria da Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Convite nº 63/2013, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo o pagamento realizado em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira a contar 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato mediante a apresentação de relatório de atividades ao Departamento Pedagógico da SEME e a apresentação da Nota Fiscal pelo gestor de contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento, em 10 (dez) dias descontada a dezena e as demais nos meses subsequentes, mediante a apresentação já citada.

3.2. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 63/2013 e Contrato Administrativo nº 124/2013.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Do Local, Execução e Prazo

Cláusula Quarta:

4.1. O trabalho deverá ser concluído em 06 (seis) meses, sendo considerado encerrado com conclusão das etapas definidas em cronograma conjunto que contará com 157 (cento e cinquenta e sete) horas, a ser realizada nas diferentes atividades propostas, dentre elas: formação com gestores, oficinas e encontros de planejamento com a equipe da SEME.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.12.361.0007.2.802.01.220000 (dotação 89) da Secretaria da Educação.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. Será de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.10. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

7.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 63/2013.

7.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 63/2013.



7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 25 de novembro de 2013.

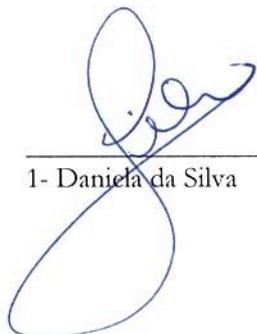


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária da Educação
Contratante

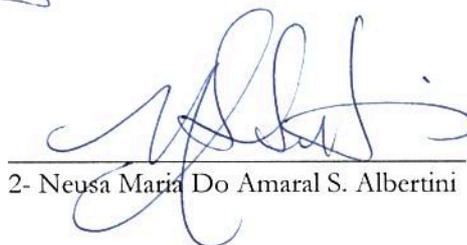


Campos & Bravo Assessoria e Consultoria Organizacional Ltda – ME.
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 124/2013

Processo Administrativo nº 8136/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Campos & Bravo Assessoria e Consultoria Organizacional Ltda – ME.

Objeto – empresa especializada voltada para assessorar os gestores da rede municipal na condução das ações estratégicas.

Referente – Convite nº 63/2013

Valor Total – R\$ 72.000,00

Vigência – 06 (seis) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 25 de novembro de 2013.



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária da Educação

Contratante



Campos & Bravo Assessoria e Consultoria Organizacional Ltda – ME.

Contratada

